



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

CORRESPONDÊNCIA

Recebida em

18/06/90

às 18:30 horas

MENSAGEM Nº 030/90, de 18.06.90.

Exmº. Sr.

VEREADOR MIGUEL POGGIALI GASPARONI

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ubá

Nesta.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Em 18/06/90 19:50h

Presidente da Câmara

Cópia ao Edil Alvaro Sol e
aos Senhores Prof. Danilo Carneiro Brandão
e Dr. José Alencar Gomes da Silva.
Ubá, 18.06.90

Senhor Presidente:

Cumpre-nos o encaminhamento a V.Exª., para a tramitação e competente apreciação do Legislativo, o apenso projeto de lei que visa a alterar a redação de dispositivos da Lei Municipal nº 2.012, de 17 de novembro de 1989, que "desafeta bens públicos e autoriza ao Município a sua doação total ao SESIMINAS e ao SENAI-MG, para os fins que especifica, e dá outras providências".

São duas as alterações que propomos:

a) Retificação do nome do bairro. O nome correto do bairro é San Raphael. Essa alteração deve ser feita para atendermos a solicitação do cartório. O bairro Santa Luzia e o bairro San Raphael são coisas distintas. Se não fizermos a correção não poderemos dar andamento na escritura.

b) Por solicitação do Dr. Dirceu Carneiro Brandão, que representa os herdeiros de Jésus Brandão, estamos propondo seja introduzido na lei dispositivo que permita a reversão do imóvel aos referidos herdeiros caso as obras projetadas pelo SESI e pelo SENAI não sejam concluídas no prazo previsto. A reversão proposta será precedida de duas medidas: a) revogação automática da Lei Municipal nº 2.012, de 17.11.89 com o conseqüente retorno à situação existente antes de sua vigência e b) ressarcimento, pelos mesmos herdeiros, à Prefeitura, das obras por ela porventura realizadas no loteamento. É o que dizem os parágrafos 1º e 2º do artigo 3º do presente projeto de lei.

A necessidade de tais alterações surgiu no início da semana passada e representa mais um dos obstáculos que têm surgido em nossa caminhada.

Rogamos a essa Egrégia Casa que aprecie a matéria em regime de urgência e no mais breve espaço de tempo possível, para que logo a seguir possamos convidar o Senhor José Alencar Gomes da Silva a receber a escritura e, finalmente, iniciar as obras do complexo SESI/SENAI, empreendimento de inestimável valor social para Ubá e toda a região.

Atenciosamente,

Francisco De Filippo
Prefeito Municipal

Ubá, 18 de junho de 1990.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 55/90, de 18.06.90.
(Ref.: Mensagem nº 030/90, de 18.06.90)

Altera a redação de dispositivos da Lei Municipal nº 2.012, de 17 de novembro de 1989.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.012, de 17 de novembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica desafetado de sua destinação originária o bem público que se constitui numa "Praça Projetada", no loteamento urbano residencial "San Raphael", no bairro San Raphael, localizado entre as ruas Edil Viana Brandão (rua projetada II), av. Jésus Brandão e rua projetada III, neste Município, constantes do Loteamento I, pertencente a herdeiros de Jésus Brandão."

Art. 2º - O artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.012, de 17 de novembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - A doação dos referidos imóveis, pelo Município, às entidades mencionadas nesta Lei, terá como destinação exclusiva a construção das Unidades do SESIMINAS e do SENAI-MG, neste Município. Os imóveis, objeto da doação, retornarão automaticamente ao patrimônio dos antigos proprietários, caso as obras pretendidas não sejam concluídas no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua efetiva doação."

Art. 3º - O artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.012, de 17 de novembro de 1989, com a redação dada pelo artigo anterior desta Lei, fica acrescido dos seguintes parágrafos:

"§ 1º - O retorno das áreas aos herdeiros de Jésus Brandão, nos termos deste artigo, dar-se-á mediante o ressarcimento, aos cofres públicos, dos valores referentes às obras de infra-estrutura porventura realizadas pela Prefeitura, conforme dispõe o artigo 2º da Lei Municipal nº 2.013, de 17 de novembro de 1989."

"§ 2º - Caso se verifique a reversão dos imóveis aos antigos proprietários, fica assegurado ao Município a reincorporação ao seu Patrimônio das áreas institucionais desafetadas."

Art. 4º - Permanecem em pleno vigor os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2.012, de 17 de novembro de 1989, não alterados por es-

209



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

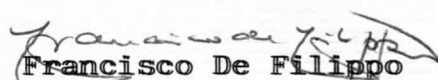
f1.02

te instrumento.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 18 de junho de 1990.


Francisco De Filippo
Prefeito Municipal



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.012, de 17.11.89.

Desafeta bens públicos e autoriza ao Município a sua doação total ao SESIMINAS e ao SENAI-MG, para os fins que especifica, e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado de sua destinação originária o bem público que se constitui numa "Praça Projetada", no loteamento urbano residencial "San Raphael", no Bairro Santa Luzia, localizado entre as Ruas Edil Viana Brandão (Rua Projetada II), Av. Jesus Brandão e Rua Projetada III, neste Município, constantes do Loteamento I, pertencente a herdeiros de Jesus Brandão.

Art. 2º - Ficam também desafetados de sua destinação originária os bens públicos, constantes do Loteamento I, de propriedade de herdeiros de Jesus Brandão, que se constituem em:

- I - Rua Edil Viana Brandão (Rua Projetada II), no trecho que confronta com a área 9;
- II - Rua 9;
- III - Trecho da rua Projetada II, compreendido entre a área 12 e a área da Praça.

Art. 3º - Da área total de 33.431,50m² (trinta e três mil, quatrocentos e trinta e um metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados), fica o Executivo Municipal autorizado a doar 28.431,50m² (vinte e oito mil, quatrocentos e trinta e um metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados), para as edificações do SESIMINAS-Serviço Social da Indústria-Regional de Minas Gerais, e 5.000m² (cinco mil metros quadrados) ao SENAI-Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial-Regional de Minas Gerais, para a construção de suas respectivas Unidades, neste Município.

Art. 4º - A doação dos referidos imóveis, pelo Município, às entidades mencionadas nesta Lei serão exclusivamente destinadas à construção das Unidades do SESIMINAS E DO SENAI-MG, neste Município, automaticamente retornando ao patrimônio público municipal, independente de qualquer interpelação judicial ou extra-judicial, caso as obras pretendidas não sejam concluídas no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua efetiva doação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 17 de novembro de 1989.


Francisco De Filippo
Prefeito Municipal